

A UNIÃO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ANNO XXXI

PARAHYBA—Quarta-feira, 27 de Junho de 1923

NUM. 132

Do registro e averbação de títulos

(Original para "A UNIÃO")

Ha vinte anos foi criado o registro especial de títulos e documentos, e tal é sua importância nas relações da vida jurídica que hoje é dos nossos importantes instrumentos.

Com a exceção do Código Civil, criando novas modalidades no direito das obrigações, o registro especial subiu, ainda mais, de importância.

Agora surge a lei das contas assinadas, e, naturalmente, maior desdobramento toma-se o registro de títulos; embora em matéria comercial seja essa restrição.

Para divulgação das vantagens descritivas, resolvemos publicar as notas que a respeito nos enviam os conhecidos das prazas forense e da prática ensenadas.

E' um nosso colaborador sob o pseudônimo de "Um advogado".

NOTAS SOBRE O REGISTRO FACULTATIVO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Foi criado pelo decreto legislativo numero 973 de 2 de janeiro de 1903, e regulamentado pelo decreto numero 4775 de 16 de fevereiro do mesmo anno.

Aquel no Estado foi adoptado pela lei numero 199 de 23 de outubro de 1909 e regulamentado pelo Decreto numero 269 de 1 de setembro de 1905.

Os termos da legislação estadual são mutatis mutandis os mesmos da legislação federal, havendo ligeiras alterações que não influem na essência do instituto.

O registro é facultativo, como sabemos, e tem por finalidade oferecer garantias à authenticidade, conservação e perpetuação dos títulos, documentos e outras papéis.

Nas práticas, porém, essas vantagens assumem proporções diversas, deante da fraude, quando esta campeia, zombando da verdade.

Assim, um título devidamente registrado suplanta um visivelmente fraudulento, antidiário, engendrado à falsa, etc., como por exemplo, nas falsoas, nas execuções de sentença, nos artigos de prefeita, etc.

O sr. J. S. Aranda, oficial do registro de títulos e documentos da capital do Estado de São Paulo, editou em 1915 uma pequena brochura, interessante pelo seu fôrte de divulgação e a seu pedimento de apresentar alguns informes colhidos de parceiros e de julgados de vários tribunais do país.

Antes, porém, resumamos os principais gêneros sobre a necessidade de registrarem-se certos documentos.

O ofício do Registro Especial comprehende:

a) o registro facultativo de títulos, documentos e outros papéis para authenticidade, conservação e perpetuação;

b) o registro a que se refere

Dr. Epitacio Pessoa

O embaixista estadista, que ove viajado pelo Brasil entre exportações e importações, de 1902 para validade dos títulos, documentos e papéis contra trespasse.

Este dispositivo ultrapassou os limites estabelecidos pela indicação.

Registre: authenticar, conservar e preservar, elle assegura a validade de certos instrumentos feitos de próprio punho, para valorem contra terceiro.

Assim entende a citada lei número 79 de 1922:

"Artigo 3º—Os documentos civis feitos por instrumento particular só valem contra terceiro desde a data do reconhecimento da firma, do registo em notas do tabelião, da apresentação ao juiz ou, do falecimento de alguns dos signatários."

"Artigo 4º—O diretor da sociedade de notícias que referir a data de expediente o número 73 de 10 de setembro de 1888, para qualificar a personalidade jurídica:

Estas sociedades compreendem-se propriamente civil, as religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as associações e utilidade pública, e as fundações. (Cod. Art. 16)

Todas estas instituições devem ter a lei o estatuto de sua organização principalmente registrado no registro especial.

Só as sociedades mercantis estão isentas desse registro, porque têm o registro privativo na Junta Commercial.

E' hora regular, quelques daquelas sociedades civis, em outro cartório, não só de competência exclusiva do fólio do Registro Especial.

d) a averbação do reconhecimento de letres e firma feito pelos tabeliões, para os títulos, documentos e papéis particulares, valentes contra terceiros.

E' um dispositivo antediário, que é geralmente exequido. Não usam os notários averbar os reconhecimentos de firmas; entretanto é formalidade exigida pelo legislador.

Os senhores juízes devem determinar a execução de preceito tão salutar.

Os graves abusos pelo esquecimento da lei a este respeito.

O nosso decreto estadual numero 269 de 1905 art. 4 fala d'água exigida:

e) quase que registos que não forem da competência exclusiva de outro serventuário.

Assim, não devem ser levados ao Registro Especial: os títulos translativos de propriedade imobiliária ou de hipoteca, transcrição ou averbação; quaisquer tipos constitutivos de cunho social; acto de instituição de bem de família.

Em suma, todos quantos têm contido no art. 5º do decreto numero 1623 de 8 de janeiro de 1917.

Bem assim escapam do Registro Especial os referentes à propriedade de literatura científica e artística, estampando interessantes trabalhos sobre economia, finanças e com-

mercio. Entre estes figura o artigo intitulado "A reforma do ensino", de autoria do nosso colega de professorado dr. Nelson Lustosa, e já publicado por esta folha.

CASTANHAS DE CAJÚ—Vedem Tito Silva & Companhia.

O "raid" Cuba-Buenos-Aires

Epílogo desgraçado

Está de pernas a arreia a colonia alemã no Brasil, pelo o fato dos aeronautas Dernau Müller e Werner Junkers que se lembraram festivamente, reduzindo no modo lamentável fracasso. Os valentes rapazes foram vencidas, antenham, nos espacos, de um hospital destruído, resultando a morte de ambos que ficaram completamente carbonizados.

Os inic平os esse tentativa, iluminaram a morte invejável dos heróis. Na guerra que derrotou sua patria elles pofejaram a luta de soldado, nado lhes ocorrendo de normal em todo o curso de farsas securio entre os maiores potentes do mundo. Cesadas as hostilidades, Dernau Müller e Werner Junkers entenderam de aproveitar os seus valores individuais ainda em plô de sua patria, mas agora, de u' maneira pacifica, impressionante, comunicavam-lesse entre os amigos, os ameaçava desespero, o qual, apesar de piano para crianças ! E' a van lovego.

Já a fôr a apresenta-a no governo, pedindo o privilegio. E se responde o governo devolveu uma medida e figura nista. Apresentou-a à exposição dupla, e o júri condenou-lhe, credo, uma menção honrosa, e isto ficou.

Isto se passava em 1922, quando se percebeu severo em tal invento.

No Museu do Instituto Histórico e Geográfico Parahyba ainda se conserva uma oleographie do aludido invento, feita provavelmente pelo mesmo padre, que era também grande aeronauta: este po mesmo Museu existem outras oleographies, representando figuras de santos, rótulos de cigarros e retrato do inventor, frases todas da sua propriedade.

Era um eminente brasiliense, mas com a queda do seu invento, faleceu também a glória.

Não jogue necessário explicar o modo como se deu tal escancaração—todes já o conhecem perfeitamente.

Se o avião fosse destruído com tanto ardor e desprendimento de vida.

Foram dois bravos, dois legítimos e intrépidos representantes do gênero e da valor de sua reza.

Damnos abusos alguns telegrammas sobre o hospital desses:

S. LUIZ, 24—Ô hydro-avião «Junkers D 218» partiu com expressa hoje, às 1240.

Hontem offerecido um balle aos aviadores alemães no «Club Fabril».

ARACATY, 25—Avião «Junkers D 218» chegou aqui às 2122 da tarde. Ao levantar voo, às 3.20, deu de ter tomado fogo no motor, o appellelo desastrejoso, caíndo desastradamente e dando-se grande explosão. Os aviadores Dernau Müller e Werner Junkers ficaram mortos, carbonizados. O appellelo foi destruído pelo incêndio.

RIO, 25—Telegraphano de Aracaty informando que os aviadores alemães do «Junkers D 218» chegaram aqui às 13.15, no «Junkers 218». Algarro o voo às 14.20, tendo rumo sul.

Sobtamente, uma grande explosão destruiu o appellelo, matando os tripulantes.

O «Junkers D 218», relativamente pequeno para o numero de pessoas que podia transportar, oferecia toda a segurança e conforto aos seus passageiros, dispondo para levar de bastante espaço.

O motor era de 6 cilindros e 185 H. P. Rodando no corpo do appellelo, à frente. A descarga fazia-se por um só tubo, espécie de chaminé, o que tornava o motor bastante silencioso. A seguir ao motor ficavam os lugares destinados ao mecanico e ao piloto, a por trás destes a cabine dos passageiros, com os divans estofados a bom ouro, como estaria era também a cabine.

Da belice o propulsor no leme media o appellelo 3 metros. Tinha um pé de altura, que eram uns 6 peças e uns suportes. Dahl o pertence o «Junkers D 218» ao tipo monoplano.

Sua envergadura, isto é, a distância da ponta de uma asa à ponta da outra, era de 17 metros. Tinha muita semelhança com os appellelos que serviam aos aviadores portugueses para a travessia do Atlântico, diferenciando-se em que os daqueles era bi-plano. Passava 1.400 kilos e podia atingir a velocidade de 140 milhas á hora.

Diferia em tudo do Sampanho Correia II, em que Plácido Martins e Walter Hintz terminaram o raid Nova York-Rio.

O avião podia condutor seis passageiros, inclusive o piloto e o mecanico, a mais 400 kgs de carga.

É óbvio que a máquina era que mal apre-

gava em propagandas, instruções científicas, conhecimentos variados, em singlos mutuos, quando não passam de leitores de almanacks e revistas.

Pelo olho: illi ha scienzia; illi um dos homens mais notáveis do nosso país, quer pelas virtudes que pelo seu saber, seu talento, grande ilustração e senhor com proficiencia de todos os ramos científicos.

Depois de descerres a primaria visita, que com o seu amigo dr. Aragão e Melo fizera ao padre Aranda, enfim, no Recife, o dr. Olavo Meneses referiu-se a estas palavras do seu compatriota:

«Nô meches aquela bona vontade? é muito natural; ô! não mede-se que qual passa despercebida a sua existencia.

Só comprova que mal apre-

gava em propagandas, instruções científicas, conhecimentos variados, em singlos mutuos, quando não passam de leitores de almanacks e revistas.

Por isso, vez Dei, um dia a Alzira desapareceu e a cidade ficou semelhante a um deserto.

O pobre homem subjugou a alma o peso de sua desgraça, e, maldisendo seu dono fator, que lhe robava a nova e lhe arrebatava, esposas, recôncilia-se mais ainda, na sua miséria.

Tocaram forramos isolado e sombrio, e as noites passavam a sonhar a casa de Joannita, longe de receber a impressão de felicidade que ella outrora lhe dera, sorridendo e suspirando, e que lhe embranhou para daí a outas, recôncilia-se mais ainda, na sua miséria.

Contra o pobre fator, que lhe arrebatava, e que lhe subtraiu para daí a outas, recôncilia-se mais ainda, na sua miséria.

Ressaca-lhe mais violenta, a paixão por elas, contemplando as janelas que eram testemunhas de sua tristeza, e do seu abandono.

Desengabado, abalado, o fator.

